



INDEX

BOLETIM DE INFORMAÇÕES E
TENDÊNCIAS DA CESAR PERES
ADVOCACIA EMPRESARIAL



EXCLUSIVO!

Consultor Eduardo Lima Porto prova que o produtor rural está pagando preços abusivos pelos defensivos agrícolas

“As margens abusivas decorrem da falta de competição e das barreiras burocráticas, que impedem a realização de importação direta. Tal condição vem permitindo, ao longo dos últimos anos, a fixação de preços exorbitantes. Em alguns casos, as diferenças chegam a até 1.000%.”

Economista com ampla experiência internacional, o consultor Eduardo Lima Porto atua como empresário e executivo nos segmentos de grãos e insumos agrícolas. Participou de projetos de consultoria em Angola, em conjunto com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU). Fundou e dirige, desde 2009, a CustodoAgro, prestando assessoria a agricultores, cooperativas e revendas no Brasil, Uruguai e Paraguai. Também colabora como articulista do site Notícias Agrícolas e da Agência Chinesa de Notícias JCI – especializada em agricultura.

LEIA A ENTREVISTA NA PÁGINA 3

**LEIA TAMBÉM
NESTA EDIÇÃO:**

Apropriar-se de trabalho científico sem citar autor é plágio e causa dano moral

Pág. 6

Seguro garante pagamento antecipado de débito fiscal e certidão negativa

Pág. 7

Contrato de cessão fiduciária é “trava bancária” se for averbado em cartório

Pág. 8

EDITORIAL

Produtor rural tem ferramenta para monitorar o preço dos insumos e se defender de cobranças abusivas

As margens de lucro abusivas praticadas por determinadas empresas de insumos são responsáveis por boa parte do endividamento relacionado ao custeio do agricultor. Quem garante é o economista gaúcho Eduardo Lima Porto, diretor da consultoria CustodoAgro, que criou uma ferramenta para monitorar os preços dos defensivos agrícolas no mercado internacional. Em entrevista exclusiva ao Index, o consultor mostra como começou este trabalho e de que forma o acompanhamento sistemático pode ajudar o produtor rural a diminuir custos. Afinal, apenas na cultura da soja, o dispêndio com defensivos contribui com cerca de 30% do custo de produção. O mais interessante é que, num cenário de judicialização das dívidas agrícolas, o produtor contará com uma prova consistente para se defender de cobranças excessivamente onerosas, que descambam para o perigoso terreno da usura.

O nosso Entrevistado Especial vai além dos números, tecendo considerações sobre crédito, subsídios, seguro rural, gestão e sucessão empresarial. Deste último item, destaca: “Os empreendedores rurais estão envelhecendo, e muitos não se preocuparam com as consequências que o falecimento pode trazer para a continuidade do negócio. A tributação, o inventário e as despesas incidentes sobre a transferência de titularidade dos ativos são muito elevados e podem inviabilizar a continuidade do legado familiar. Esse é um tema muito espinhoso, verdadeiro tabu, mas que precisa ser encarado de frente e de forma preventiva”.

O tema agronegócio não se esgota aí. A advogada Vanessa Oliveira Soares produziu um artigo didático sobre “Selo de Indicação Geográfica”, explicando como as tradições locais podem ser capitalizadas pelos produtores rurais, transformando-se num diferencial competitivo de mercado. “Nada disso teria sido possível sem a aplicação de uma lei que reconhecesse não apenas os produtos daí provenientes, mas o conjunto imaterial de fatores associados a estes, como a sabedoria notória do grupo social e as características físicas do meio geográfico — como solo, clima, relevo —, que lhes confere aspectos distintivos. Estamos falando da Lei da Propriedade Industrial (9.279/96), que estabeleceu em seu Título IV a proteção às indicações geográficas através de registro específico, feito pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI)”, justificou.

Para fechar a abordagem no agro, a reportagem destaca uma decisão paradigmática do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, que permitiu a aplicação dos recursos da compensação ambiental no pagamento das áreas desapropriadas nas Unidades de Conservação. Assim, quem tem parte de suas terras incorporada por UCs, instituídas por lei ou decreto da União, de Estados e/ou Municípios, pode se valer desta opção para receber mais rapidamente a indenização por desapropriação indireta.

Muito melhor do que esperar pelo pagamento de morosos precatórios.

Em outro artigo, o advogado Felipe Meneghelo Machado analisa a obrigatoriedade da audiência de conciliação ou mediação antes que o processo tenha curso no Judiciário, exigência do Novo Código de Processo Civil. A inovação deveria proporcionar rapidez e agilidade, mas a realidade mostra que estes objetivos só existem, por enquanto, no papel.

Por fim, também em artigo, o advogado Wagner Luís Machado discorre sobre o momento crucial por que passa o empresário, quando tem de decidir se entra com pedido de recuperação judicial. Isso se dá tanto pela necessidade de preservação do “nome” da empresa como pelo risco de falência, em caso de eventual descumprimento — ou não aprovação — do plano de recuperação judicial.

Fique com a melhor informação jurídica, produzida por profissionais comprometidos e alinhados com o interesse do empresário — rural ou urbano.

Boa Leitura!

**César Peres
Manager**



EXPEDIENTE

Index Boletim é uma publicação da Cesar Peres Advocacia Empresarial

Endereço: Rua Dom Pedro II, 882
90550-140 Porto Alegre RS

Tel.: 51 3232 5544

E-mail geral: contato@cesarperes.com.br

Jornalista Responsável: Andréa Lucas (Registro Profissional 6713).

Concepção gráfica e editoração:
Icono Comunicação.

Tel.: 51 2117 1886

www.icono.com.br

Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse www.cesarperes.com.br e faça seu cadastro.

Perguntas ou comentários: envie sua mensagem para contato@cesarperes.com.br

ENTREVISTA

Produtor tem que pressionar o governo a ampliar a concorrência no setor de insumos, conclama Porto



Desde que criou a CustodoAgro, Eduardo Lima Porto perambula por lavouras, portos e minas do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai, Angola e China. Tudo no intuito de estimar custos de insumos – fertilizantes e defensivos – e farejar oportunidades na implantação de projetos. Todas as informações, dados e experiências recolhidas destas andanças são compartilhadas com sua carteira de clientes no agro. Quem conhece os números pode até se defender de cobranças abusivas na Justiça, garante Porto. Confira o melhor da entrevista.

A CustodoAgro tem se destacado, nos últimos anos, como uma das poucas consultorias a cobrir a evolução do mercado de insumos agrícolas no Brasil e no exterior. Como começou este trabalho?

EDUARDO LIMA PORTO – Iniciamos com o propósito de oferecer, aos agricultores e suas cooperativas, uma metodologia de acompanhamento dos preços internacionais de agroquímicos e fertilizantes, visando auxiliar na construção de políticas de negociação junto aos fornecedores, para permitir um melhor posicionamento. Como as informações nesse mercado não estão facilmente disponíveis, muitas vezes os agricultores perdem

oportunidades valiosas de compra ou não se preparam com a devida antecedência para uma crise de oferta. Procuramos demonstrar, através de artigos, entrevistas e palestras, a necessidade de que o setor rural pressione o governo no sentido de ampliar a concorrência no setor de insumos, fundamentalmente na área de defensivos agrícolas, que é dominada por poucas grandes empresas. Estas megacorporações se beneficiam enormemente de um marco legal ultraburocrático de registros, o que leva à obtenção de margens muito superiores às praticadas em outros mercados.

Um dos seus artigos, recentemente

publicado no site Notícias Agrícolas, intitulado “Agricultura Lesionada - Margens Abusivas e o Endividamento”, gerou enorme repercussão no setor. Nesse trabalho foram indicados alguns dispositivos legais que, no seu entendimento, estariam sendo desrespeitados pelo setor de defensivos agrícolas há vários anos. Explique-nos de que forma seria possível reverter esse quadro.

EDUARDO LIMA PORTO – Em primeiro lugar, é importante esclarecer que não sou contra o setor de defensivos agrícolas, tampouco faço parte de grupos ambientalistas que propalam a desinformação sobre o uso de agro-

ENTREVISTA

químicos. Considero que o setor é estratégico para o desenvolvimento do País e que muitos produtos são ferramentas essenciais para a manutenção e o incremento da produtividade dos cultivos. Dito isso, as margens abusivas, no meu entendimento, decorrem da falta de competição e das barreiras burocráticas que impedem a realização de importação direta. Tal condição vem permitindo ao longo dos últimos anos a fixação de preços exorbitantes. Em alguns casos, se chegou a diferenças de até 1.000% entre o custo de importação (com todas as despesas incluídas) e o preço de venda ao agricultor. Um exemplo emblemático é o caso do inseticida fipronil, largamente utilizado nas culturas do arroz, cana-de-açúcar, soja e outras. É certo que os preços dos defensivos agrícolas tem caído nas últimas safras. Tomemos o caso deste inseticida que, em 2008, custava ao redor de R\$ 600,00/litro e hoje se encontra na faixa de R\$ 150,00/litro. Atualmente, é possível importar o mesmo produto da China, exatamente na mesma formulação revendida pelos registrantes no Brasil, por um valor próximo a US\$ 15,00/litro (menos de R\$ 50,00). Há uma crença generalizada de que essas diferenças absurdas estão relacionadas com a carga tributária brasileira, mas, nesse caso em particular, isso não é verdade. Os insumos estão isentos de PIS/Cofins, e o ICMS varia de 4,8% para os defensivos e 8,4% para os fertilizantes nas vendas interestaduais. Quando o produto é comercializado dentro do Estado onde o estabelecimento está registrado, a alíquota de ICMS é zero. Nesse contexto, desenvolvemos uma metodologia que pode ajudar muito os advogados, que representam os interesses dos agricultores, a demonstrar em juízo que determinados valores postos em execução são demasiado onerosos, assemelhando-se, conceitualmente, à prática de agiotagem ou de usura, o que é reprimido pela lei.

Como isso pode ser feito?

EDUARDO LIMA PORTO – Os casos são analisados individualmente. Elabora-se um relatório detalhado, onde se verifica a composição química dos produtos objeto da controvérsia jurídica e realiza-se o cruzamento entre os valores praticados internacionalmente em mercados relevantes versus o preço de venda contratado pelo agricultor. Alguns produtos já não apresentam diferenças significativas, como o glifosato, que é considerado uma *commodity*, mas é possível ainda encontrar-se verdadeiros disparates que podem ser corrigidos judicialmente, seja por determinação do juiz ou mesmo por acordo entre as partes.

Até que ponto avaliações desse gênero poderão servir para reduzir o endividamento do setor?

EDUARDO LIMA PORTO – O endividamento relacionado ao custeio, no aspecto que envolve a compra de insumos, poderá ser tratado com maior entendimento, equilíbrio e, fundamentalmente, transparência. O Judiciário não conta com as ferramentas e

nem com o conhecimento necessário para atuar de maneira efetiva nesse aspecto. Não estou aqui a servir de apoio para aqueles que advogam em favor da inadimplência. Muito pelo contrário. No momento em que as relações de troca insumo/produto se tornarem menos nebulosas e que os produtores puderem entender melhor o que estão negociando, haverá mais tranquilidade para se trabalhar numa atividade tão necessária e arriscada como é a agricultura. Reduzindo-se algumas assimetrias, diminuirá o risco sistêmico do setor, e todos se beneficiarão. Não considero justo que produtores rurais percam suas propriedades, muitas vezes construídas a partir do esforço de gerações, em processos que visam restituir valores que não correspondem à realidade ou que escondem margens exorbitantes.

“Aqueles que não tiverem capacidade de gestão ou condições para contratar profissionais competentes tenderão a se retirar do setor, seja arrendando ou mesmo vendendo as suas terras.”

Qual é a sua visão sobre o futuro da Agricultura Empresarial no Brasil?

EDUARDO LIMA PORTO – Vejo com certa preocupação o fato do setor não ter evoluído no que diz respeito à governança. São raros os produtores que atuam como empresários (CNPJ). Existe enorme dificuldade dos operadores de crédito, sobretudo os estrangeiros, de entenderem os principais indicadores econômico-financeiros da atividade. A regulação do crédito e os limites à exposição de riscos determinados na última Convenção de Basileia (Suíça), após a crise de 2008, exigirão cada vez mais dos agricultores no que diz respeito à organização contábil e jurídica. Considero inevitável a presença de grandes grupos estrangeiros na produção de grãos, principalmente chineses. Isso deverá alterar profundamente a forma como os negócios são feitos por aqui.

Isso não causará uma alteração no perfil do agro em termos sociológicos?

EDUARDO LIMA PORTO – Certamente, mas isso está longe de ser o único motivo. Diante da incapacidade do governo de subsidiar e financiar diretamente a atividade, os produtores deverão se preocupar mais com questões que, até há pouco tempo, não faziam parte das suas agendas. Entre elas, a necessidade de mostrar solidez para obter crédito, como qualquer empresa. Aqueles que não tiverem capacidade de gestão

ou condições para contratar profissionais competentes tenderão a se retirar do setor, seja arrendando ou mesmo vendendo as suas terras. Estamos vendo também, de maneira bastante acentuada, situações onde a sucessão patrimonial passou a ser um desafio importante. Os empreendedores rurais estão envelhecendo, e muitos não se preocuparam com as consequências que o falecimento pode trazer para a continuidade do negócio. A tributação, o inventário e as despesas incidentes sobre a transferência de titularidade dos ativos são muito elevados e podem inviabilizar a continuidade do legado familiar. Esse é um tema muito espinhoso, verdadeiro tabu, mas que precisa ser encarado de frente e de forma preventiva antes que o problema se estabeleça.

Em termos gerais, o que o Sr. recomendaria ao produtor de grãos que pretende se manter e crescer no negócio?

EDUARDO LIMA PORTO – Investir fortemente na melhoria da gestão através do conhecimento, seja em sua própria formação, na dos filhos ou via contratação de profissionais, que poderão ser funcionários ou consultores. Desenvolver métricas de eficiência para todos os processos da atividade. Trabalhar empresarialmente, cuidando da organização administrativa, financeira, jurídica e contábil.

Pode nos dar um exemplo prático?

EDUARDO LIMA PORTO – Atualmente, muitos produtores rurais têm financiado suas necessidades de capital de giro para aquisição de insumos através das operações conhecidas por “Barter” ou trocas de insumos por grãos, pactuadas para entrega futura após a colheita. Estas transações, em princípio, trazem certa previsibilidade para o agricultor, que conhecerá de antemão a relação de equivalência em termos de custo que terá por unidade de produto a ser entregue. O aspecto negativo está baseado nos encargos financeiros embutidos nessas operações, denominadas “prazo-safra”, onde os fornecedores acabam revendendo os insumos com a margem de lucro acrescida de juros que superam 30% ao ano. Em anos atípicos como 2016, muitos agricultores, que comprometeram antecipadamente grandes parcelas da sua produção por conta das trocas por insumos, deixaram de se beneficiar dos “prêmios” que se agregaram sobre os preços após a colheita. Nossa orientação está baseada na reorganização dos processos, objetivando que o produtor alcance independência comercial e financeira. Através da obtenção de linhas de crédito destinadas à exportação, é possível conseguir recursos para pagar os insumos à vista, vender a produção em épocas do ano mais favoráveis, utilizar mecanismos de proteção de preços (*hedge*) e reduzir significativamente as incertezas do negócio.

Falando de incertezas, o que lhe parece a política de seguros rurais no Brasil?

EDUARDO LIMA PORTO – Já participei de

ENTREVISTA

alguns debates sobre esse assunto. Acredito que continuaremos com enormes dificuldades de evoluir nessa matéria em razão do desconhecimento técnico dos políticos e da pretensão louvável, mas inviável, de algumas lideranças rurais que insistem no conceito de que é preciso se instituir uma cobertura que cubra perdas de renda do produtor. Em primeiro lugar, num país com as dimensões territoriais do Brasil, é impossível estabelecer uma padronização dos prêmios quando a natureza dos riscos que afetam a atividade é diferente, entre outros detalhes que mereceriam ser abordados com maior profundidade. Na minha opinião, é muito importante inculcar a cultura do seguro nos agricultores, porém ajustando os prêmios dentro da capacidade eco-

nômica dos cultivos que se visa proteger. Seria muito mais consistente e útil eliminar o risco financeiro, mensurado através do valor desembolsado com os insumos, devidamente comprovados por Notas Fiscais e Receituário Agrônomico, do que buscar um mecanismo que cubra a frustração da renda.

Mas a falta de renda pode quebrar o agricultor...

EDUARDO LIMA PORTO – O agricultor não quebra por ter tido uma colheita ruim, mas pode falir por conta das dívidas contraídas com terceiros e pela incapacidade de obter crédito para uma safra futura. Seguro é um negócio que depende de cálculos

probabilísticos de elevada complexidade. Definitivamente, é um assunto de natureza eminentemente técnica, mas que tem sido tratado com motivações político-ideológicas. Aparentemente, não está havendo consenso sobre uma questão básica, que é a necessidade de se delimitar as coberturas, respeitando as particularidades e riscos regionais. Dito de outra forma, dificilmente os agricultores de uma região com menor incidência de sinistros aceitarão pagar pelos riscos mais elevados assumidos por outros produtores. Por isso, defendo um modelo descentralizado, com auditoria técnica independente e gestão dos recursos feita por profissionais fiscalizados pelo Banco Central e pela Superintendência de Seguros Privados.

AGRONEGÓCIO

Recursos da compensação ambiental agilizam indenização de agricultores desapropriados em Unidades de Conservação



Os recursos da compensação ambiental, nas áreas transformadas em Unidades de Conservação (UCs), devem ser aplicados, prioritariamente, em regularização fundiária e demarcação de terras, como prevê o artigo 33 do Decreto 4.340/2002. Assim, quem tem parte de suas terras incorporada por UCs, instituídas por lei ou decreto da União, de Estados e ou Municípios, pode se valer deste dispositivo para receber mais rapidamente a indenização por desapropriação indireta.

Baseado neste fundamento, a maioria da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região determinou à União sua imediata imissão na posse de uma área rural desapropriada há 10 anos no interior de Santa Catarina, que foi incorporada ao Parque Nacional das Araucárias. Com a regularização, o Comitê de Compensação Ambiental Federal foi compelido a depositar o valor da indenização, reconhecido pela própria União em laudo de vistoria e avaliação.

“Restando sobejamente demonstrado que desde 19.10.2005 – portanto, há mais de 10 anos – a União não adotou qualquer medida para desincumbir-se de sua obrigação de efetivamente concluir a regularização fundiária da Unidade de Conservação,

restam evidenciados os requisitos da urgência e plausibilidade jurídica a embasar a antecipação da tutela jurisdicional”, escreveu no acórdão o desembargador relator Fernando Quadros da Silva, que deu provimento ao agravo de instrumento.

Silva observou que as atas trazidas aos autos revelam que parcela muito pequena dos recursos destinados à compensação ambiental vem sendo utilizada para regularização fundiária das Unidades de Conservação federais, contrariando a prioridade expressa no referido decreto. Além disso, citou o julgamento da Adin 3378/DF, pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a compensação ambiental como o instituto jurídico criado para financiar gastos com as Unidades. Portanto, concluiu, compete à União cumprir a decisão por meio do Comitê de Compensação Ambiental Federal, determinando a inclusão prioritária de recursos de compensação ambiental para a regularização fundiária da área desapropriada.

Conforme os autores da ação, o efeito mais importante é que o pagamento da indenização será feito com recursos provenientes da compensação ambiental – percentual em dinheiro que os grandes empreendimentos devem pagar (0,5%) no licenciamento ambiental –, e não de precatórios. Isso evita longas e penosas ações judiciais.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Apropriar-se de trabalho científico sem citar autor é plágio e causa dano moral



A reprodução de ideias sem citação do autor viola direitos de personalidade previstos no artigo 5º da Constituição, ensejando o dever de indenizar. Afinal, o inciso XXVII do mesmo artigo reconhece o direito do autor em razão do interesse econômico, moral e social de sua criação. Assim como o artigo 7º, inciso I, da Lei 9.610/98, garante proteção autoral em relação aos textos de obras literárias, artísticas ou científicas.

O fundamento levou a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a confirmar sentença que condenou uma veterinária da Comarca de Pelotas a pagar R\$ 10 mil, a título de danos morais, por se apropriar do conteúdo científico de uma colega de profissão residente em Porto Alegre, sem dar-lhe o devido crédito nem obter sua autorização.

A autora da ação indenizatória ficou sabendo do plágio de sua dissertação de mestrado — defendida em janeiro de 2007 na Universidade Federal do RS — ao pesquisar a internet, em 2011, em busca de atualização sobre o tema “produção de queijo serrano”. O artigo plagiado, redigido em inglês, havia sido apresentado pela parte ré no *Geographical Indications: a way forward for local development*, evento realizado na Suíça, entre 14 e 25 de maio de 2007, e organizado pelo Instituto Agridea.

No primeiro grau, a juíza Débora Kleebank, da 15ª Vara Cível de Porto Alegre, citou o laudo da perícia, que apontou similaridade entre

a dissertação da autora e o artigo produzido para o evento suíço. Ou seja, ficou caracterizado o plágio. O perito também esclareceu que, para configurar plágio, não é necessária a reprodução total dos trabalhos originais, bastando a cópia de alguns trechos.

O relator da Apelação na corte, desembargador Jorge Luiz Lopes do Canto, disse que o uso da propriedade intelectual, sem a devida referência, causou efetivo prejuízo imaterial à autora. Isso porque a reprodução de ideias, sem citar autoria, atinge seu criador no âmago do espírito inventivo. Logo, trata-se de dano na modalidade *in re ipsa*, que não precisa da comprovação de dano para dar direito à reparação.

“Assim, mister se faz o reconhecimento da autoria intelectual como propriedade indelével de determinado espírito humano, cuja reprodução, sem a devida nomeação, importa no mais nefasto dos delitos, a apropriação indevida de criação alheia; tal ilícito retira mais do que palavras de um texto, mas captura a própria alma de seu criador”, escreveu no acórdão, lavrado na sessão de 6 de maio.

Não existe plágio “inconsciente”, diz sócio de CPAE em entrevista concedida ao Diário Gaúcho em 23 de julho. Leia-a na íntegra.

A já controversa campanha de Donald Trump pelo Partido Republicano para a presidência dos Estados Unidos ganhou mais uma polêmica no final de julho. Dessa vez, foi o discurso da mulher, Melania, durante a convenção que confirmou Trump como candidato.

Alguns trechos foram copiados do discurso que a primeira-dama americana, Michele Obama, fez na convenção do Partido Democrata, em 2008. No dia seguinte, a assessora da campanha Meredith McIver pediu desculpas pela “confusão e histeria” que o “erro” causou.

Para o advogado especialista em Direito Patrimonial (área em que está incluído o Direito Autoral) Luciano Becker de Souza Soares, as desculpas funcionam pelo aspecto moral. Mas isso não exime ninguém da responsabilidade.

“Não existe plágio inconsciente. Se cada um de nós descrever uma caneta, por exemplo, vai

escrever algo completamente diferente. Se você pegar o que eu escrevi e usar, é plágio” – diz ele.

Diário Gaúcho – Existe plágio de discurso?

Luciano Becker Soares – Claro que sim. E nesse caso existe o plágio autoral e o conexo. Por exemplo, sob a nossa lei, a Michele Obama tem o que chamamos de direito conexo se somente leu o discurso criado por um assessor. E quem redigiu tem o direito autoral. Então, haveria duas partes atingidas por um plágio.

Diário – Mas não poderia ser uma “inspiração”?

Luciano – Claro que pode haver inspiração, pode até usar partes de discurso. Mas é obrigatório citar que o trecho em questão foi dito por outra pessoa. Isso é comum acontecer em trabalhos escolares ou acadêmicos, trechos copiados de outros livros. Tanto que os professores

usam sistemas de busca para identificar.

Diário – Não existem queixas aqui de plágio de discursos?

Luciano – Não tem nenhum caso que eu lembre. Aqui, são comuns queixas de plágio na música e que geram ações. Por exemplo, alguém em um bar escuta um cantor da noite e pega um pedaço da música, grava e estoura nacionalmente. Claro, e também questões de marcas. Uma empresa que usa uma marca e não a registra abre espaço para outra fazer isso.

Diário – Tem de registrar discurso e letra de música?

Luciano – Aí, é diferente. No caso do Direito Autoral, a autoria existe no exato momento da criação do discurso ou da música. A nossa lei garante isso. O autor até pode registrar, seria uma segurança a mais para ele. Mas legalmente não é necessário.

TRIBUTÁRIO

Seguro garante pagamento antecipado de débito fiscal e certidão negativa

O Fisco estadual não pode negar a concessão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para o contribuinte que comprova ter feito seguro-garantia para assegurar o pagamento antecipado de seu débito. Por isso, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve sentença que deu procedência à ação cautelar com esse pedido, ajuizada por um atacadista de Caxias do Sul.

A empresa deve R\$ 330 mil de ICMS, mas o Fisco ainda não havia promovido a execução fiscal, o que a obrigou a ingressar com ação cautelar de caução. O seguro-garantia foi feito no valor de R\$ 500 mil. Logo, argumentou a empresa, há valores suficientes para o pagamento antecipado da futura ação de execução fiscal, não cabendo sua inclusão no Cadastro dos Inadimplentes (Cadin).

O relator do recurso, desembargador Ricardo Torres Hermann, disse que o contribuinte pode garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter Certidão Positiva com Efeito de Negativa. Isso depois do vencimento da obrigação e antes da sua execução.



A questão, segundo ele, foi pacificada no Superior Tribunal de Justiça na análise do Recurso Especial 1.123.669/RS. “Em suma, a medida apenas enseja a possibilidade de conversão da garantia em penhora na execução fiscal futura, sendo que a aceitação da caução, contudo, depende da sua idoneidade”, complementa.

Hermann lembrou que, embora o Estado não tenha concordado, a garantia é idônea. Afinal, com a Lei 13.043/2014, essa garantia passou a ser expressamente prevista no artigo 9º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/1980).

“Quanto mais que a garantia ofertada inclusive atende ao disposto no artigo 656, parágrafo 2º, do CPC [Código de Processo Civil], pois é de valor 30% superior ao do débito, embora tal exigência diga respeito à substituição de penhora e não à garantia inicial. Além disso, o Estado não acostou qualquer elemento de prova no sentido de que o seguro-garantia ofertado não constitua garantia idônea, ônus que lhe cabia”, escreveu na decisão monocrática.

NOTAS



Carga roubada antes de ser entregue ao comprador não recolhe IPI

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a saída de mercadoria do estabelecimento não configura fato gerador de imposto sobre produtos industrializados (IPI), pois ainda não há operação mercantil. Logo, se a mercadoria foi roubada antes de ser entregue ao comprador-destinatário, não incide o imposto. O caso envolve uma empresa do ramo de tabaco. A empresa ajuizou ação com o objetivo de anular um auto-de-infração lavrado por falta de lançamento do IPI relativo à saída de 1.200 caixas de cigarros de sua fábrica, destinadas à exportação, que, todavia, foram roubadas entre São Paulo e Mato Grosso. Para o colegiado, não se deve confundir o momento temporal da hipótese de incidência com o fato gerador do tributo, que consiste em operações que transferem a propriedade ou posse de produtos industrializados. A mera saída do produto do estabelecimento não é fato gerador do IPI, mas apenas o momento temporal da hipótese de incidência, fazendo-se necessária a efetivação da operação mercantil subsequente.



BNDES disponibiliza linha de crédito para compra de empresa em recuperação judicial

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico está oferecendo uma linha de crédito de R\$ 5 bilhões para ajudar as empresas saudáveis a adquirirem, integral ou parcialmente, companhias que estão em recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Segundo informações do jornal Valor, a linha já está disponível desde 1º de setembro, mas as operações indiretas, envolvendo agentes financeiros do BNDES, podem exigir mais tempo, uma vez que os bancos vão precisar adaptar seus sistemas. As operações indiretas se darão nos casos em que as empresas em dificuldades estejam em recuperação judicial. Nesta nova modalidade de crédito, a taxa de juros será de mercado, e o custo financeiro, equivalente ao crédito já preexistente do BNDES junto à empresa vendedora do ativo, limitado, nesta segunda hipótese, ao valor do referido crédito. A linha será válida até agosto de 2017. “Objetivo básico é a manutenção da atividade produtiva e dos empregos associados”, disse a presidente do BNDES, Maria Silvia Bastos Marques.



Supremo vai julgar constitucionalidade de imposto sobre remessa ao exterior

A constitucionalidade do imposto cobrado sobre remessas de recursos ao exterior será analisada pelo Supremo Tribunal Federal em caso que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual. A cobrança é contestada por uma montadora, que alega falta de isonomia. Nas instâncias anteriores, a cobrança foi mantida. No caso concreto, a montadora questiona acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que decidiu pela cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) sobre remessas de recursos ao exterior em decorrência de contrato de compartilhamento de custos (*cost sharing*), referentes à pesquisa e desenvolvimento, assinado com a matriz estrangeira, localizada na Suécia. A empresa alega violação ao princípio da isonomia, pois determinadas isenções discriminam contribuintes em condições semelhantes. O ministro-relator Luiz Fux entende que o Recurso Especial merece ter reconhecida a repercussão geral, pois o tema é de extrema relevância.



Governo adia para 2018 obrigatoriedade do eSocial para empregadores

O uso do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) por empregadores começará a ser obrigatório somente a partir de 2018, e não mais em setembro deste ano, como foi definido ano passado. O adiamento consta em resolução expedida pelo Comitê Diretivo do eSocial publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 31 de agosto. De acordo com a norma, a obrigatoriedade do eSocial se dará em 1º de janeiro de 2018 para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78 milhões; e em 1º de julho de 2018 para os demais empregadores e contribuintes.

“Fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) nos seis primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade”, diz a resolução. “Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema”, acrescenta.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contrato de cessão fiduciária é “trava bancária” se for averbado em cartório



Julho de 2016 foi o mês com mais pedidos de recuperação judicial desde que entrou em vigor a nova Lei de Falências, em 2005. De acordo com o Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações, em julho foram feitos 175 pedidos de recuperações judiciais, uma alta de 4,2% em relação ao mês anterior e de 29,6% em relação ao mesmo mês do ano passado.

Os créditos de contrato de cessão fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei 11.101/2005. No entanto, a chamada “trava bancária” – garantia oferecida aos bancos pelas empresas na obtenção de empréstimos para fomento de suas atividades – só é válida se o contrato de cessão fiduciária estiver averbado em cartório. Sem isso, não se pode falar em propriedade fiduciária dos créditos.

Por isso, a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre, em despacho proferido no final de maio, liberou as “travas bancárias” no processo de recuperação

judicial do Grupo Varal, uma rede de lojas de artigos de cama, mesa e banho sediada na Capital gaúcha.

No despacho, a juíza Giovana Farenzena observou que tais créditos, por não estarem regularmente registrados, classificam-se como quirografários. Assim, submetem-se ao concurso de credores, sendo abarcados pela Lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005). Ela também fundamentou a sua decisão citando precedentes da corte nesta mesma linha de entendimento.

O advogado Wagner Luís Machado, do escritório Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE), comemorou a decisão da juíza, que já havia deferido a recuperação ju-

dicial do grupo no dia 13 de maio. “A liberação das ‘travas bancárias’, em muitas vezes, é fator preponderante para a eficácia do processo de recuperação, haja vista que não se faz recuperação sem dinheiro”, explicou em entrevista ao site Consultor Jurídico.

Para o especialista em recuperação, a decisão traz efetividade ao princípio da preservação da empresa, viabilizando a busca da reestruturação, o chamado *turnaround*. Hoje, frisou o advogado, quase todas as empresas se socorrem da cessão de recebíveis para o aumento da capacidade de crédito, e as instituições financeiras, por sua vez, procuram pactuar contratos com maiores garantias, a fim de evitar os efeitos de uma eventual falência.

TRABALHISTA

Entregador autônomo que atende um só cliente é reconhecido como funcionário



Por só atender os clientes de uma única rede lojista, entregador considerado autônomo teve o vínculo empregatício com uma rede varejista reconhecido pela 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (TRT-RS). O colegiado também entendeu que o serviço de entrega de mercadorias numa loja de móveis e eletrodomésticos está vinculado à sua atividade-fim.

No pedido encaminhado à 1ª Vara do Trabalho de Bagé, o autor afirmou que fez entregas para a rede lojista durante três anos e que só procurou seus direitos após ser dispensado. Em sua defesa, a empresa alegou que as entregas eram feitas de forma autônoma. Segundo a loja, o serviço era prestado diretamente ao cliente, inclusive com veículo do próprio entregador, e este tinha liberdade para organizar sua rotina diária e programar os horários das entregas.

O juiz do trabalho Jorge Fernando Xavier de Lima reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de novembro de 2011 a novembro de 2014. Em decorrência, condenou a reclamada ao registro em carteira, com o salário mensal de R\$ 1,5 mil, além do pagamento de outras verbas trabalhistas.

Para o juiz de primeiro grau, o reconhecimento, por parte da loja, de que a entrega das mercadorias era obrigação do reclamante refuta o próprio argumento da falta de subordinação. "Óbvio que cabia ao tomador direcionar a atividade do trabalhador, caracterizando assim a subordinação objetiva, que se desvela na possibilidade de o tomador dos serviços comandar a determinação de como, quando e quanto será prestado", escreveu na sentença.

A desembargadora Ana Luiza Heineck Kruse, relatora do processo na 4ª Turma do TRT-4, destacou que, no período apontado, o trabalhador fazia fretes exclusivamente para essa empresa, recebia o pagamento por intermédio dela e esse serviço não era prestado por outros trabalhadores.

A desembargadora ainda refutou a tese de que a entrega do produto não está vinculada à atividade-fim do empreendimento, atendendo tão somente à necessidade do cliente. "É irrelevante que o transporte da mercadoria não gere, por si, lucro à empresa, pois a entrega do produto ao cliente nada mais é do que a conclusão do processo de venda ao qual se dedica a reclamada", escreveu.

TRABALHISTA

Dirigir caminhão com tanque suplementar não dá direito à adicional de periculosidade

Conduzir caminhões adaptados com tanque de combustível suplementar, de capacidade superior a 200 litros, não é atividade perigosa que dê ensejo ao pagamento de adicional de periculosidade, nos termos previstos na Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora 16 (NR-16). Afinal, não se trata de transporte de produtos inflamáveis, que expõe o motorista a riscos, pois o volume extra de combustível serve apenas e tão somente para alimentar o próprio veículo, garantindo sua maior autonomia na estrada.

O argumento consta no parecer jurídico assinado – e distribuído à comunidade do transporte de cargas – pela advogada Alice Romero, da área trabalhista de Cesar Peres Advocacia Empresarial (CPAE), em face da profusão de decisões jurídicas divergentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e o próprio Tribunal Superior do Trabalho (TST). Como a matéria ainda não se encontra sumulada, adverte, há esta dessintonia de entendimento entre as diversas instâncias da Justiça Trabalhista, causando enorme insegurança jurídica no meio empresarial.

Em julho último, lembra a advogada, os ministros da 7ª Turma do TST, contrariando posição do TRT gaúcho, firmaram posição de que o transporte de combustível em tanque suplementar com mais de 200 litros caracteriza, sim, transporte de inflamáveis, gerando a obrigação do empregador em pagar adicional de 30% sobre o salário base do motorista, mais reflexos trabalhistas.

Entretanto, a tese acolhida por esta Turma do TST não se sustenta, diz o parecer, por contrariar o disposto no item 16.6.1 da NR-16 (Portaria 3.214/78) e ignorar a Resolução 181/2005 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) – que disciplina a instalação de tanques e dispõe sobre sua capacidade em veículos de transporte. "A legislação que rege a matéria é expressa no sentido de que o combustível contido nos tanques de consumo próprio do veículo não é perigoso a ponto de violar a norma de segurança e suscitar, por decorrência, o pagamento de adicional por periculosidade", esclare-

ce a especialista de CPAE.

A restrição de 200 litros estipulada por este julgador do TST, para caracterizar consumo próprio do caminhão, assegura a advogada, contraria frontalmente a referida Resolução do Contran. Esta, no parágrafo 2º do artigo 2º, diz que a capacidade total dos tanques de combustível dos veículos automotores fica limitada ao máximo de 1.200 litros. Ou seja, permite que o estoque extra vá até este patamar – muito inferior ao da grande maioria dos tanques extras que circulam pelas estradas.



"Destaca-se, ainda, que a NR-16 não especifica nada sobre alteração do tanque; ou seja, se a instalação da peça suplementar, para não ser considerada 'periculosa', deve vir direto do fabricante. Antes, relata, apenas, que o volume de combustível transportado para consumo do veículo não torna a atividade 'periculosa', como se diz no jargão jurídico-trabalhista", complementa Alice.

Em fecho, o parecer destaca, e se alinha, à tese vigente na 9ª Turma do TRT gaúcho, ao julgar caso similar envolvendo uma transportadora de Uruguai, em maio de 2015. Registra a ementa daquele acórdão: "Caso em que o laudo pericial, não infirmado por outro elemento de prova, comprova que o reclamante não atuou em área considerada de risco em razão da armazenagem de combustíveis, bem como que o tanque suplementar acoplado aos caminhões da reclamada destina-se somente a alimentar o motor destes, não sendo considerado como agente perigoso, nos termos da Portaria nº 3214/78, Norma Regulamentadora 16, item 16.6.1".

ARTIGOS

Os reflexos comerciais das empresas em processo de recuperação judicial



Por Wagner Luís Machado

Advogado especializado em Direito Empresarial

Entrear com pedido de recuperação judicial é, talvez, uma das decisões mais difíceis que o empresário terá de tomar à frente de sua empresa. E isso se dá tanto pela necessidade de preservação do “nome” da empresa como pelo risco de falência, em caso de eventual descumprimento – ou não aprovação – do plano de recuperação judicial.

Para saber se essa decisão é a mais segura, o empresário precisa se cercar de informações que mostrem como será a caminhada da empresa após o deferimento do processamento da recuperação judicial. Ele precisa ter uma ideia clara de como será, a partir de então, sua relação com empregados, clientes, fornecedores e até mesmo com as instituições financeiras.

O importante é respeitar e estudar as peculiaridades de cada empresa ou empresário – seja do agronegócio, da indústria, do comércio ou prestação de serviços. Afinal, hoje, até uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) pode lançar mão da recuperação judicial. Com esta visão de conjunto, é possível verificar, por exemplo, qual a melhor abordagem a ser adotada. E, dentro desta, escolher os fornecedores e clientes que se mostram estratégicos para a manutenção da operação empresarial.

Feita essa análise prévia, o próximo passo é identificar: os créditos que poderão não ser atingidos pelo processo de recuperação; os fornecedores passíveis de substituição; e os impactos da recuperação sobre o cliente. Este último aspecto, aliás, foi amplamente debatido no caso do pedido de recuperação judicial da operadora de telefonia Oi.

É interessante notar, e não deixa de ser natural e compreensível, que o anúncio do deferimento da recuperação judicial provoca um certo distanciamento dos credores sujeitos aos efeitos desta recuperação. Quer dizer, ganhando publicidade o fato, a relação comercial, pelo menos nos primeiros 30 dias, tende a esfriar.

Em contrapartida, o elevado número de empresas em situação de recuperação trouxe, como consequência, um grande volume de informações. Todos os envolvidos, é claro, se beneficiam disso. Aliado a isso, temos o fato de empresas conhecidas no cenário nacional, e tidas como extremamente sólidas, se encontrarem em recuperação judicial, como Oi, OAS e OGX. Isso passa a mensagem de que o “estado de recuperação” não é uma espécie de calote legalizado, mas meio eficaz de reestruturação.

É inegável que esse aumento de informações acerca do tema facilita a manutenção das relações comerciais em geral. Contudo, isso não basta. É preciso demonstrar seriedade no trabalho, apre-

sentando um plano de reestruturação consistente. É preciso sinalizar as vias possíveis para a retomada da competitividade, usando da maior transparência possível no trato com os credores. É neste momento crucial que os bons profissionais fazem a diferença.

Vale salientar que a Lei 11.101/05 (Lei de recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), especificamente no que tange à recuperação de empresas, tem como um de seus princípios o estímulo à atividade econômica. Ou seja, é necessário continuar fomentando a economia, manter-se produzindo, vendendo, comprando. Neste desiderato, os credores são peças-chaves para que essa engrenagem continue se movimentando.

Outro aspecto relevante é que, no atual cenário econômico, qualquer empresa ou empresário se mostra extremamente cauteloso ao cogitar o encerramento de alguma operação com companhias em recuperação judicial. É que qualquer diminuição de receita – em margens que andam cada vez menores, devido à competitividade agressiva, em função da crise nacional – pode trazer complicações financeiras aos seus credores.

Ademais, a fim de garantir a preservação da empresa e o estímulo à atividade econômica, a Lei de Recuperação e Falência prevê que qualquer débito constituído após o pedido de recuperação judicial será considerado como crédito extraconcursal em caso de eventual falência. Em outras palavras, significa que aquele que mantiver suas relações comerciais com a empresa, após o pedido de recuperação, receberá seus créditos antes que todos os demais credores em caso de falência, o que traz certa tranquilidade ao credor.

Ainda, há muitos planos que trazem a figura do credor parceiro. Geralmente, é aquele que, mesmo possuindo créditos pendentes, mantém integralmente a relação comercial com os privilégios iguais ou até maiores aos que a recuperanda possuía antes do pedido de recuperação judicial, para, em contrapartida, receber seus créditos de forma diferenciada.

Em suma, havendo um trabalho bem-estruturado no processo de recuperação, somado à transparência de informações com os credores, a relação comercial, muitas vezes, fica ainda mais fortalecida. Isso acontece porque os credores precisam perceber a verdadeira intenção no adimplemento e os mecanismos concretos de reestruturação que a recuperanda possui para o seu soerguimento. Só desta maneira é que teremos credores que, além de aprovar o plano, também participem ativamente da reorganização econômico-financeira da empresa.

ARTIGOS

Litigar ou conciliar: o que sai mais em conta diante do Novo CPC?



Por Felipe Meneghello Machado
Advogado especializado em Direito Cível

O novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de março de 2015), conhecido no meio jurídico como Novo CPC, apresenta várias inovações. E uma das mais importantes, sem sombra de dúvidas, é a obrigatoriedade da audiência de conciliação ou mediação antes que o processo tenha curso no Judiciário. Pelo novo regramento processual, os litígios podem e devem ser resolvidos pelas partes interessadas. É mais rápido e democrático, pelo menos no papel, como se verá.

Na conciliação, o objetivo é tentar aproximar os interesses das partes envolvidas em um litígio, a fim de que a disputa seja encerrada com um acordo. O conciliador exerce essa função ao criar um ambiente que facilita o entendimento mútuo. Geralmente, na conciliação, existem concessões recíprocas, para que o conflito se resolva de forma antecipada, com um acordo razoável para ambas as partes.

A mediação também é uma forma de encerrar litígios por meio de um acordo extrajudicial. Para os que vivenciam um conflito decorrente de relações continuadas, trata-se de uma oportunidade para que ambos os litigantes encontrem solução para o problema que vivenciam. O mediador, além de imparcial, deve ser neutro; ou seja, não pode sugerir soluções, mas apenas permitir que as partes proponham e negociem soluções para o conflito, sem sua intervenção direta. Trata-se de um verdadeiro moderador, que deve garantir as condições para o diálogo entre os envolvidos.

A regra, atualmente, é a obrigatoriedade da audiência de composição. Assim, no procedimento comum, o réu não é mais citado para responder, mas para comparecer a uma audiência de conciliação ou de mediação.

Para que tudo saia a contento, é preciso atentar para algumas regras. A audiência conciliatória, presidida pelo conciliador ou mediador, será sempre designada pelo juiz, salvo situações excepcionais, como a improcedência liminar de uma ação. Mas não é só isso: entre a data da designação e da audiência, deve haver um período mínimo de 30 dias, enquanto que o réu deve ser citado pelo menos 20 dias antes da realização da audiência; a audiência poderá ser cindida quando se entender que a providência é necessária, não podendo ser marcada a continuação para data superior a dois meses da primeira sessão; o autor da ação será intimado por seu advogado; e o réu, por ser sua primeira participação no processo, deve ser intimado pessoalmente.

Existem duas hipóteses em que a sessão conciliatória não será realizada: quando todas as partes envolvidas no processo manifestarem desinteresse na composição consensual; ou quando a lide não admitir autocomposição, nem mesmo em tese.

Não é mais permitido que uma das partes falte à audiência e justifique, alegando o desinteresse em conciliar. A parte é obrigada a comparecer, sob pena de multa.

As razões que justificam a multa são a de evitar o esvaziamento da audiência como instituto e, ao mesmo tempo, punir a parte que desconsidera a designação do ato processual, bem como a mobilização de todo um aparato visando à composição das partes. A sanção é justificada, ainda, pelo fato de não servir a desinteligência pessoal como justificativa: a parte pode se fazer representar no ato processual por pessoa com procuração específica, outorgando poderes para transigir.

A grande novidade é que o réu não é mais citado para responder. Ou seja, quando da citação, ele não precisa se preocupar em preparar diversos argumentos de defesa, mas apenas se comprometer a conversar sobre o assunto com o adversário.

A parte ruim de todo este esforço para evitar o abarrotamento de processos é que ele anda no ritmo do Poder Judiciário – lento. Na prática, sem a organização de órgãos adequados nem de profissionais disponíveis e especializados nestas tarefas, a marcação de audiências fica atrelada à agenda do juiz. Como este tem uma penca de processos e compromissos para atender – atenção a advogados, despacho em gabinete, comando de audiências de instrução etc –, a audiência conciliatória corre o risco de ser marcada para um tempo longínquo. Tudo o que ninguém deseja em conciliação.

A ideia que pretendia melhorar o processo pode se tornar, no mundo real, todavia, um empecilho para a efetividade e a razoável duração do processo, com prejuízos para os litigantes. Contudo, deve ser louvada a ideia de não mais tentar definir quem “está com a razão”, mas apenas conversar sobre o interesse em chegar a um acordo, capaz de afastar todos os gastos de tempo e dinheiro que uma demanda judicial pode acarretar.

A realização deste ideal depende, agora, de uma fórmula que torne mais ágil a marcação destas audiências, tarefa da qual o nosso legislador não pode declinar.

ARTIGOS

Selo de indicação geográfica é diferencial competitivo para comunidades do agro



Por Vanessa Oliveira Soares

Advogada especializada em Contratos e Negócios da Propriedade Intelectual

Desde que o Brasil se conhece como um país agrícola, queijo bom vem da Serra da Canastra (MG), café gostoso é o da Alta Mogiana (SP) e vinhos de qualidade só os produzidos no Vale dos Vinhedos (RS). Mitos? Nem tanto. Na verdade, especialidades produzidas por certos grupos sociais num determinado espaço geográfico e que, com o passar do tempo, se tornaram famosas aos olhos e ao paladar do público consumidor.

Claro, comercialmente falando, cada brasileiro, lá no seu torrão natal, sempre puxou a brasa para o seu assado, acirrando as discussões sobre quem produz melhor o quê. O problema é que a falta de um atestado oficial de origem, muitas vezes, levava à concorrência desleal, fazendo o consumidor comprar gato por lebre. Afinal, o único, o original, tem nome e endereço certos.

Hoje, em tempos de sustentabilidade e inclusão social, os produtores rurais e a pequena agroindústria familiar contam com uma ferramenta técnica poderosa e de grande credibilidade para identificar corretamente a origem dos seus produtos, para se diferenciar da concorrência: o Selo de Indicação Geográfica. Na verdade, tecnicamente falando, a indicação geográfica (IG) se divide em duas modalidades – a indicação de procedência (IP) e a denominação de origem (DO). A primeira comprova a reputação, o bom nome, a fama, ao longo dos anos, do item/serviço, produzido nessas comunidades. A segunda atesta a maneira como os produtos e/ou serviços são feitos/processados naquele espaço geográfico, garantindo qualidades específicas; ou seja, o famoso *know-how*.

Este reconhecimento, sem sombra de dúvidas, gera alto valor agregado e protege contra a concorrência predatória e o desvio de clientela. Com isso, ganham o produtor, o consumidor e, mais importante, a própria sociedade local, que pode explorar aspectos turísticos de suas famas e habilidades. No Brasil, existem selos atestando 40 IPs e 9 DOs. Neste universo, são reconhecidas a boa fama dos vinhos de Farroupilha, Nova Pádua, Flores da Cunha, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Vale dos Vinhedos; a carne e derivados do Pampa gaúcho; doces da região de Pelotas; o couro acabado do Vale do Sinos; e o *know-how* do arroz do Litoral Norte gaúcho e dos vinhos e espumantes do Vale dos Vinhedos.

Nada disso teria sido possível sem a aplicação de uma lei que reconhecesse não apenas os produtos daí provenientes, mas o conjunto imaterial de fatores associados a estes, como a sabedoria notória do grupo social e as características físicas do meio geográfico – como solo, clima, relevo –, que lhes confere aspectos distintivos. Estamos falando da Lei da Propriedade Industrial (9.279/96), que

estabeleceu em seu Título IV a proteção às indicações geográficas através de registro específico, feito pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

Qualquer associação, sindicato, sociedade ou instituto que abarque produtores de um determinado bem pode se candidatar a este selo. Basta que apresente um regulamento de uso do nome geográfico e comprove a existência de estrutura de controle da produção, em todas as etapas. Também é preciso ter à mão comprovações específicas da indicação de procedência ou da denominação de origem. Os órgãos e entidades de apoio à agricultura familiar, como Ministério da Agricultura, Emater e Sebrae, ajudam na difusão de informações e até no encaminhamento da papelada para o INPI.

E vale a pena cumprir a maratona burocrática. O Vale dos Vinhedos, na Serra gaúcha, graças à ação pioneira da Associação dos Produtores de Vinhos Finos (Aprovale), em 2002, foi o primeiro no Brasil a conseguir sua indicação geográfica. Segundo estimou o diretor-técnico André Laurentis, em entrevista ao Jornal do Comércio na edição de 4 de março último, o selo levou à valorização das propriedades rurais numa faixa entre 200% e 500%. Além disso, destacou à época, houve melhora no padrão tecnológico das 25 vinícolas existentes na área delimitada, que, hoje, empregam, direta e indiretamente, mais de 1,2 mil pessoas, além das 350 famílias proprietárias. As atividades ligadas ao turismo do vinho passaram a atrair 400 mil visitantes anuais desde a concessão do selo – um aumento de 300%. A situação destes vitivinicultores também melhorou aos olhos do mercado externo depois que a Associação, em 2007, conseguiu uma IG perante a União Europeia, de forma pioneira. Com a conquista, o Vale dos Vinhedos se tornou, ao lado do Napa Valley, na Califórnia/EUA, um dos únicos polos de vinhos fora da Europa reconhecidos no Velho Continente.



Receba a versão eletrônica deste informativo.

Acesse www.cesarperes.com.br e faça seu cadastro.